

(61) 99637-6993
classificados@grupojbr.com

G.C.E.S.A.

CNPJ/ME: 05.275.229/0001-52 NIRE: 5330000695-4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2022

1. Data, Hora e Local: No dia 14 de janeiro de 2022, às 10:00h, na sede social da G.C.E.S.A. ("Companhia"), localizada em Brasília, Distrito Federal, na ST SCIA, Quadra 14, Conjunto 06, Lote 01, Guará, CEP 71.250-125.

2. Convocação e Presença: Dispensadas a convocação prévia, nos termos do artigo 124 §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alteração ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. Mesa: Presidente: **Paulo Maia Koshiba**; e Secretário: Marcos de Oliveira.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a constituição da alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, (a) da totalidade das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A. ("Emissora" ou "IP Sul") e de titularidade da Companhia, incluindo seus direitos econômicos, quer existentes ou futuros ("Ações"); (b) todos os direitos econômicos relativos às Ações, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de dividendos, frutos, lucros, rendimentos, bonificações, rendas, proventos, juros sobre o capital próprio, distribuições e demais direitos que tenham sido declarados e não tenham sido distribuídos antes de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) e/ou que venham a ser apurados declarados enquanto estiver em curso um Evento de Inadimplemento [exceto os dividendos mínimos obrigatórios, distribuídos nos termos da legislação aplicável]; (c) todas as novas ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Companhia durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Companhia direta ou indiretamente, por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituíam as Ações originalmente alienadas ou sejam conferidas novas ações que, uma vez adquiridas pela Companhia, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações para todos os fins e efeitos de direito e ficarão automaticamente oneradas no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), aplicando-se a elas todos os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Ações Adicionais"); e (d) todos os bônus de subscrição de ações, as debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em Ações, relacionados à participação da Companhia, além de direitos de preferência e opções de compra de quaisquer destes títulos, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Companhia durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Ações Adicionais, "Ações e Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Ações, as "Ações Alienadas Fiduciariamente", nos termos previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, os demais acionistas da Emissora, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora, estruturada de acordo com a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão"); (ii) a autorização para os administradores da Companhia e seus procuradores, conforme o caso, celebrarem todos os documentos e praticarem todos os atos necessários à devida formalização da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitação, a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e as respectivas procurações a serem outorgadas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, inclusive irrevogáveis e irretratáveis, por prazo de validade equivalente à vigência do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, independentemente das limitações temporais para outorga da procuração prevista no Estatuto Social da Companhia, bem como a realização do registro dos referidos documentos perante os órgãos competentes e averbação no livro de registro de ações da Emissora; e (iii) a ratificação dos atos já praticados pelos administradores da Companhia ou por seus procuradores, conforme o caso, relacionados às matérias acima.

5. Deliberações: Os acionistas da Companhia resolvem, por unanimidade, sem quaisquer restrições:

(i) autorizar a constituição da Alienação Fiduciária de Ações pela Companhia no âmbito da Emissão, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(ii) autorizar os administradores da Companhia e seus procuradores, conforme o caso, a celebrarem todos os documentos e praticarem todos os atos necessários à devida formalização da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitação, a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e as respectivas procurações a serem outorgadas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, inclusive irrevogáveis e irretratáveis, por prazo de validade equivalente à vigência do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, independentemente das limitações temporais para outorga da procuração prevista no Estatuto Social da Companhia, bem como a realização do registro de referido documento perante os órgãos competentes e averbação no livro de registro de ações da Emissora; e

(iii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia ou por seus procuradores, conforme o caso, relacionados às matérias acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

7. Assinaturas: Presidente: Paulo Maia Koshiba; Secretário: Marcos de Oliveira. **Acionistas Presentes:** Marco Antonio Cunha Castro; Paulo Marcos Junqueira Guimarães.

Brasília, 14 de janeiro de 2022.

Página de assinaturas da Assembleia Geral de Acionistas da G.C.E.S.A.
realizada em 14 de janeiro de 2022

Mesa:
Paulo Maia Koshiba Presidente Marcos de Oliveira Secretário